



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@p-paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI Nº 1.582/2007

DATA – 27 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer acordo visando à solução de ações judiciais movidas contra o Município de Paranacity, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo de Paranacity autorizado a fazer acordo em ações de processos judiciais de qualquer natureza, movidas por terceiros, seja entidade pública ou privada, contra o Município de Paranacity, Estado do Paraná, sempre que a solução dessas ações não ultrapassar o valor correspondente no parágrafo Primeiro desta Lei e mostrar-se como sendo a opção que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado em até 40 (quarenta) salários mínimos o valor indenizatório de cada acordo judicial, de que trata esta Lei, sendo que, para os valores acima deste limite, deve-se aguardar o pagamento através de precatório, na forma preconizada no art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Art. 2º - Toda ação judicial cuja solução resultar em acordo entre as partes, deverá ser homologado por ato de autoridade competente do Poder Judiciário em que conste expressa, ampla e geral quitação do objeto da ação, e que nada mais poderá ser reclamado, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY EM 27 DE JUNHO DE 2007 .


MARIO SHIDEO YAMAMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em

02/07/2007

